



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 901/98

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 688/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 688 de 26 de setembro de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Observado o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se à taxa de iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotados nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSE (Kwh)			PERCENTUAIS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
0	a	30	Isento
31	a	50	1,5%
51	a	100	3,0%
101	a	200	6,0%
201	a	300	9,0%
Acima de 300			10,0%

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 14/12/98



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

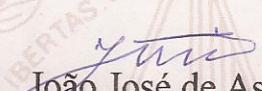
CGC.: 26.213.496/0001-75

Art. 2º - Os efeitos desta Lei serão aplicados no exercício de 1.999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Bom Jesus do Galho, 14 de dezembro de 1.998.


João José de Assis
Prefeito Municipal

